

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL do Regime Próprio de Previdência Social de Foz do Jordão PREVFOZ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Lei Municipal nº 1070/2025, e Decreto 009/2025. Elaborou o seu Regimento Interno o qual faz publicar a seguir.

O presente Regimento Interno, regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização do RPPS.

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, acompanhar e fiscalizar a ADM do RPPS, no que tange aos seus deveres legais;
- II. Acompanhar a execução orçamentária do RPPS;
- III. Fiscalizar as demonstrações das receitas e despesas;
- IV. Fiscalizar os destinos das verbas dos benefícios, assim como a aplicação dos recursos;
- V. Elaborar parecer sobre as contas;
- VI. Participar das reuniões e discussões;
- VII. Supervisionar a execução das Políticas do Conselho Deliberativo e as boas práticas de governança;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor; Praticar quaisquer outros atos indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- IX. Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL



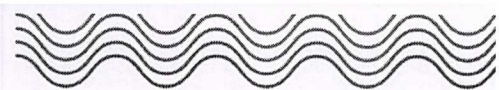
Art. 2º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) respectivos suplentes, sendo indicados pelo Chefe do Poder Executivo, todos demissíveis "ad nutum".

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, para mandato por tempo indeterminado e serão escolhidos da seguinte forma:

- I. Ser servidor Público, preferencialmente ativo, segurado do RPPS;
- II. Não ter incorrido em condenação criminal transitada em julgado nos 05 (cinco) anos anteriores a data da posse no colegiado, ou durante seu mandato, comprovada por meio de certidões próprias;
- III. Não ter incorrido em aplicação de penalidade disciplinar, com natureza mínima de suspensão, nos 05 (cinco) anos anteriores a data da posse no colegiado, ou durante seu mandato, comprovada por documentos próprios;
- IV. Não ter incorrido em extinção de mandato como conselheiro, declarada pelo colegiado nos 05 (cinco) anos anteriores à nova posse, em face de ausências injustificadas nos termos desta Lei;
- V. Apresentar a certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social, específica para o Conselho de que faz parte, depois de 06 (seis) meses, a contar da data da posse para os indicados em razão dos novos processos, a partir do ano de 2026.
- VI. Não exercer cargo eletivo;
- VII. Ser maior de 21 anos.

§2º Os membros suplentes somente substituirão os membros titulares na vacância do cargo:

- I. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no mesmo ano, sem motivo justificado.
- II. Falecimento;
- III. Renúncia;
- IV. Exoneração do Cargo Efetivo;



- V. Ser punido por falta grave;
- VI. Condenação Judicial;
- VII. Interdição nos Termos da Lei Civil.

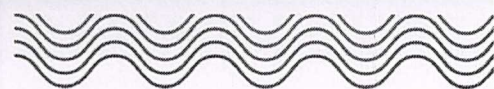
§ 3º Em atenção à regra do inciso § 1º, consideram-se as seguintes hipóteses como justa motivação para a ausência nas reuniões do Conselho Fiscal:

- I. Afastamento para tratamento de saúde, com previsão no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- II. Capacitações de curta duração;
- III. Férias;
- IV. Ausência de liberação do Secretário Municipal ou equivalente da pasta em que estiver lotado, comprovada de forma expressa, quando a sessão vier a ocorrer em horário de expediente de seu cargo efetivo;
- V. Outras excepcionalidades que porventura vierem a ser previstas no regimento interno do Conselho Fiscal.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal do PREVFOZ serão obrigatoriamente dispensados das suas respectivas funções nos Órgãos do Poder Executivo quando participarem de reuniões do Conselho ou forem convocados para atividades oficiais, sem qualquer prejuízo a suas carreiras.

§ 5º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado para apresentar sua justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ao Conselho Fiscal.

§ 6º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.



Art. 5º São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

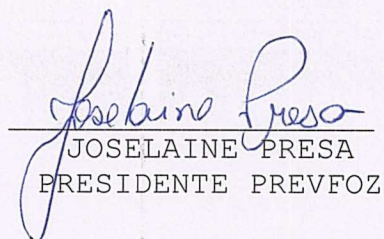
Art. 6º É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 8º O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paragrafo Único. Este regimento interno deverá ser aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, antes da sua publicação.

Foz do Jordão, 04 de novembro de 2025.


JOSELAINE PRESA
PRESIDENTE PREVFOZ